

Aviso de Abertura nº POCH-70-2017-06

Questão

Quem pode apresentar candidatura no âmbito do presente aviso?

Resposta

Não obstante a legislação prever outros potenciais beneficiários da Tipologia Cursos de Educação e Formação de Adultos, o aviso de abertura de concurso nº POCH — 70-2017-06 - tal como aprovado pela CIC Portugal 2020, destina-se apenas aos beneficiários referidos no ponto 3 do documento, a saber, Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, bem como estabelecimentos públicos de educação; Centros de Gestão Direta e Participada do IEFP, I.P., para as ações previstas na alínea a) do n.º 8 do artigo 14.º do RE CH e Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, para a apresentação de CIF (candidaturas integradas de formação)

Nestes termos, as entidades formadoras e outros operadores, não são elegíveis no âmbito do presente aviso

QUESTÃO

Como preencher a grelha de análise?

RESPOSTA

A grelha deve ser preenchida com os dados que a entidade tenha disponíveis, depois de consultada a Nota Metodológica, publicada em anexo ao AAC. Nos casos em que não exista histórico os pontos serão distribuídos uniformemente por toda a grelha, tal como previsto.

Programa Operacional Capital Humano Av. Infante Santo, nº 2 - 6º, 1350-346 LISBOA | Portugal Tel.: +351 213 944 991

@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt







Aviso de Abertura nº POCH-70-2017-06

Os elementos para pontuação dos critérios históricos serão fornecidos ao PO CH pela DGEEC.

Para além disso, a entidade deverá fazer o upload dos documentos que entenda por

necessários, para justificar o preenchimento da grelha

QUESTÃO

A candidatura pedagógica na plataforma do SIGO deverá estar concluída antes da

candidatura no Balcão 2020? O curso deverá estar homologado antes do termo da

candidatura?

RESPOSTA

Apenas serão financiados cursos devidamente homologados pelos organismos competentes.

Em sede de submissão da candidatura, basta que os cursos estejam submetidos/registados

na plataforma SIGO (todos os cursos devem obrigatoriamente ter associado um código SIGO

- código administrativo), mas os mesmos apenas serão aprovados se em momento de

aprovação da operação estiverem já devidamente homologados

QUESTÃO

Quando abrirá o concurso para Cursos de Educação e Formação para Adultos (EFA) Eixo 3

Aprendizagem, Qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade, para as

entidades certificadas sem fins lucrativos.

RESPOSTA

Não existe ainda data prevista para a abertura do concurso referido. Sugere-se a consulta

regular do plano de avisos, no portal do POCH.

Programa Operacional Capital Humano Av. Infante Santo, nº 2 - 6º, 1350-346 LISBOA | Portugal Tel.: +351 213 944 991

@: poch@poch.portugal2020.pt W: www.poch.portugal2020.pt PORTUGAL





Aviso de Abertura nº POCH-70-2017-06

QUESTÃO

Os formandos que abandonarem a formação em curso porque conseguiram emprego podem ser considerados para o cumprimento do mínimo de 50% de empregabilidade?

RESPOSTA

No ponto 16 do AAC consta a seguinte informação:

TIPO DE INDICADOR	Indicador	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional, na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Adultos Certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional (2). na operação	%	>= 60
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos <u>cursos</u> (3).	%	>= 50

Atentos na nota nº 3, pode verificar-se que o indicador é aplicável aos formandos que terminam o curso com sucesso

QUESTÃO

Que documentos se devem anexar á candidatura no Balcão 2020?

RESPOSTA

Programa Operacional Capital Humano Av. Infante Santo, nº 2 - 6º, 1350-346 LISBOA | Portugal Tel.: +351 213 944 991

@: poch@poch.portugal2020.pt W: www.poch.portugal2020.pt





nos 6 meses seguintes à conclusão dos <u>cursos(h)</u>.

(1) Metodologia de cálculo: corresponde ao somatório das pessoas a apoiar/integrar em cursos EFA no contexto da operação proposta. Meta a propor pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado "taxa de conclusão do curso no período previsto para a conclusão do mesmo" foi definida no documento remidio à Comissão Europeia em sede de negociação do PO CH, a saber: (N.º de adultos que terminaram o curso com sucesso na duração prevista para o mesmo/N.º de adultos apoiados que iniciaram o <u>curso (100, Nas situações em que a desistência dos adultos decorra de fatores não imputáveis às escolas/centros de formação (designadamente por morte ou doença prolongada), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.

(N.º de pessoas apoiadas que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: (N.º de pessoas apoiadas que terminaram o curso com sucesso e estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso / n.º de pessoas que terminaram o curso com sucessos que terminaram o curso c</u>

com sucesso)*100.



Aviso de Abertura nº POCH-70-2017-06

Os documentos obrigatórios a anexar em sede de candidatura são os descritos no ponto 14 do AAC. Chamamos especificamente a atenção para a memória descritiva com os cálculos efetuados para os valores solicitados

QUESTÃO

Onde se pode ter acesso às áreas de formação prioritárias da ANQEP, I.P.?

RESPOSTA

Sugere-se a consulta do portal do Sistema de Antecipação de Necessidade de Qualificações (SANQ), ou o contacto com a ANQEP, I.P.

QUESTÃO

Os cursos já iniciados (mesmo que em 2015) podem ser financiados?

RESPOSTA

Sim. Ao abrigo do artigo 3º da Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, desde que ainda não encerrados e desde que a duração não exceda os 36 meses, de duração máxima da operação

QUESTÃO

Este aviso integra os cursos EFA escolares, profissionais e de dupla certificação?

RESPOSTA

Sim, nos termos previstos no ponto 2 do aviso

I





Aviso de Abertura nº POCH-70-2017-06

QUESTÃO

No que concerne à questão relativa às vertentes e níveis de certificação desenvolvidos nas

operações, é possível apresentar mais do que uma vertente? (por exemplo Profissional e

Dupla Certificação?) - o formulário apenas permite uma opção.

RESPOSTA

O formulário apenas permite uma opção pelo que sempre que a candidatura inclua cursos

ou exclusivamente escolares ou exclusivamente profissionais deverá ser escolhida a opção

respetiva. Caso a candidatura integre cursos de dupla certificação, deverá ser sempre essa a

opção a escolher, mesmo que também integre cursos ou exclusivamente escolares ou

exclusivamente profissionais

QUESTÃO

Um potencial beneficiário com sede em Lisboa, que congrega e representa associações de

todo o país, nomeadamente Norte, Centro e Alentejo e pretende desenvolver percursos

formativos naquelas zonas, em conjunto com associadas sedeadas nas mesmas, é

entidade elegível para o presente aviso?

RESPOSTA

Sim. De acordo com previsto no ponto 7 do aviso a elegibilidade geográfica é determinada

pelo local onde se realiza a formação

QUESTÃO

Programa Operacional Capital Humano

Av. Infante Santo, nº 2 - 6º, 1350-346 LISBOA | Portugal

Tel.: +351 213 944 991

@: poch@poch.portugal2020.pt W: www.poch.portugal2020.pt PORTUGAL

Cofinanciado por:



Página 5 de 9



Aviso de Abertura nº POCH-70-2017-06

No âmbito de uma CIF, podemos considerar entidades associadas com ambos os perfis:

entidade formadora/outro operador?

RESPOSTA

Sim, dependendo da natureza jurídica das mesmas e atendendo a que a mesma entidade

deverá ser, obviamente, considerada com o mesmo perfil

QUESTÃO

Qual o perfil dos destinatários em termos de emprego? (Empregados Internos/externos,

desempregados e inativos)

RESPOSTA

Qualquer um dos perfis enumerados poderá ser destinatário de um curso EFA, embora

existam medidas específicas para apoio aos ativos das empresas, nomeadamente no âmbito

de outros PO (e.g. Eixo III do Compete 2020)

QUESTÃO

Considerando que a certificação é concedida por áreas de educação e formação, uma

entidade formadora que queira realizar um curso EFA de Dupla Certificação mas que não

seja certificada em formação base 000, poderá avançar? Por exemplo, uma entidade

pretende realizar o curso EFA 761174 - Acompanhante de Crianças, de dupla certificação

terá de se encontrar certificada na área de formação 761 e na 000, para ministrar o curso?

Programa Operacional Capital Humano Av. Infante Santo, nº 2 - 6º, 1350-346 LISBOA | Portugal Tel.: +351 213 944 991

@: poch@poch.portugal2020.pt W: www.poch.portugal2020.pt







Aviso de Abertura nº POCH-70-2017-06

RESPOSTA

Cada entidade apenas deverá ministrar cursos para os quais tem autorização.

O PO CH financiará os cursos devidamente homologados no SIGO pela entidade competente

e na entidade promotora na qual o curso tenha a respetiva autorização de funcionamento

QUESTÃO

Uma entidade formadora poderá subcontratar outra, para as áreas em que não se

encontra certificada?

RESPOSTA

Em regra não. Os cursos deverão ser ministrados pela entidade promotora e associada do

parceiro social, nos termos e nas entidades devidamente aprovadas no SIGO, a menos a

referida subcontratação esteja prevista na autorização de funcionamento do curso

QUESTÃO

Uma associação empresarial proprietária de uma Escola Profissional, pode ou não

candidatar a Escola enquanto entidade formadora ao presente aviso e simultaneamente a

Associação Empresarial à CIF?

RESPOSTA

O n.º3 do art.5.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, estabelece

que: "Com a apresentação da CIF, os parceiros sociais e as organizações setoriais ou regionais

suas associadas ficam impedidos de apresentar outras candidaturas no mesmo concurso ou

convite, ainda que a título individual, às tipologias naquela abrangidas".

Programa Operacional Capital Humano Av. Infante Santo, nº 2 - 6º, 1350-346 LISBOA | Portugal Tel.: +351 213 944 991

@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt

PORTUGAL 2020





Aviso de Abertura nº POCH-70-2017-06

Nesta medida, ainda que seja possível para esta tipologia apresentar candidaturas em CIF

(ao abrigo do n.º2 do art.15.º da Portaria n.º60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação),

não é possível contornar a norma supra referenciada, sendo expressamente afastada a

possibilidade de ser aceite uma candidatura individual de uma "escola associada" de um

parceiro social, por via administrativa ou de Aviso

QUESTÃO

O Parecer Técnico-Pedagógico – apenas poderá ser dado por uma das entidades

(Ministério da Educação e IEFP, I.P.) ou tratando-se, por exemplo, de uma CIF, podem surgir

os dois (o formulário apenas permite uma opção)?

RESPOSTA

O formulário apenas permite um pelo que deve ser escolhido o que tiver maior número de

cursos

QUESTÃO

Para efeitos de aplicação do regime da contratação pública, deve ser contabilizada a

totalidade do valor do eventual projeto ou apenas os 10% recebidos a título de assistência técnica? (no caso das CIF)

RESPOSTA

Na verificação da correta instrução dos processos de contratação pública, para efeitos do

AAC EFA, no seu ponto 14, releva a totalidade do projeto.

Relembramos no entanto que no âmbito das relações jurídicas (contratos/protocolos, etc.)

que a entidade beneficiária estabelecer com as suas associadas, deverão ser tidas em conta

as regras de contratação pública de carater nacional, quando aplicáveis.

Programa Operacional Capital Humano Av. Infante Santo, nº 2 - 6º, 1350-346 LISBOA | Portugal Tel.: +351 213 944 991

@: poch@poch.portugal2020.pt W: www.poch.portugal2020.pt PORTUGAL





Aviso de Abertura nº POCH-70-2017-06

QUESTÃO

No formulário de candidatura, no campo "Identificação do curso/Caracterização", o nível ISCED a colocar, é aquele que corresponde ao nível de saída dos formandos?

RESPOSTA

Sim. Deverá ser colocado o nível de certificação a obter pela conclusão, com sucesso, da formação

QUESTÃO

Qual o número de formandos mínimo e máximo a considerar para cada curso/ação?

RESPOSTA

No caso de se tratar de curso exclusivamente de certificação escolar, os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 25 e um número máximo de 30 formandos. No caso de se tratar de curso de dupla certificação ou de EFA que contemple apenas a componente de formação tecnológica, os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 15 e um número máximo de 30 formandos (ponto 1 do artigo 19.º da Portaria 230/2008, de 7 de março, na sua atual redação).



